

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 251, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002548/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pecém II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.BA.031303-3.02, de titularidade da empresa Pecém Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.590.405/0001-92, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 7, de 6 de janeiro de 2014, alterada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 4.118, de 13 de outubro de 2014, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.220, de 14 de março de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Pecém Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pecém Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pecém Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Pecém Energia S.A.		18.590.405/0001-92
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Tancredo Neves		1.632
05	Complemento	06	Bairro
	Edifício Salvador Tra- center, Torre Sul, Sala 214		Caminho das Árvores
07		07	CEP
			41820-020
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
10		10	Telefone
			(71)3037-5009
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UTE Pecém II (Autorizada pela Portaria MME nº 7, de 6 de janeiro de 2014, alterada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 4.118, de 13 de outubro de 2014, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.220, de 14 de março de 2017 - Leilão nº 02/2006-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pecém II, compreendendo: I - Setenta Unidades Geradoras de 2.044 kW, totalizando 143.080 kW de capacidade instalada; e; II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, de uso compartilhado com a UTE Camaçari Muricy II, e de uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Camaçari IV, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf	
Período de Execução		De 15/08/2018 até 17/09/2019.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Anário Rocha Quintino Júnior.		CPF: 077.229.258-20.	
Nome: Francisco de Assis Sales Filho.		CPF: 049.222.553-20.	
Nome: Ailton Cardoso Lisa.		CPF: 326.915.805-04.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		165.374.781,56.	
Serviços		115.795.044,16.	
Outros		
Total (1)		281.169.825,72.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		150.077.614,27.	
Serviços		106.307.911,77.	
Outros		
Total (2)		256.385.526,04.	

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 303, de 08 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2016, Seção 1, página 121, onde se lê:

"Parágrafo único. As organizações da sociedade civil gestoras de bancos de alimentos deverão apresentar certificado ou título que ateste sua qualidade como de utilidade pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público."

Leia-se:

"Parágrafo único. As organizações da sociedade civil gestoras de bancos de alimentos deverão possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.102 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002991/2014-51
Proponente: Joinville Esporte Clube
Título: Academia de Futebol 3
Valor autorizado para captação: R\$ 2.185.647,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3155 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111726-2
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 9 -
FLORIANÓPOLIS/SC

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no estado de Santa Catarina (02127.001109/2017-10).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 14 de setembro de 2000, que criou a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria IBAMA nº 48, de 22 de junho de 2006, que criou Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria ICMBio nº 116, de 27 de outubro de 2014, que modificou a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02127.001109/2017-10 que contém a documentação referente à modificação na composição do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca. Resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Setor de Órgãos Públicos

II-USUÁRIOS DE RECURSOS:

a) Setor de Usuários de Recursos

III-ONGS AMBIENTALISTAS

a) Setor de ONGs Ambientalistas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANÉSIO DA CUNHA MARQUES